



EDITAL Nº 258/2022

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NA SENHORA VEREADORA MARIA MANUELA PACHECO RALHA

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 20/2022, exarado em 18 de abril, que se transcreve:

“Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais foi objeto de publicação no Diário da República, 2^a série, n.º 71, parte H, de 11 de abril de 2022, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 4209/2022, após aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2022, e consequente publicitação edital.

Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais entrou em vigor no dia 16 de abril de 2022, conforme o estabelecido no seu artigo 76º.

Considerando a necessidade de assegurar a implementação da nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, garantindo a sua operacionalização.

Considerando a necessidade de adequar e adaptar a distribuição de pelouros municipais e a delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores e nas Vereadoras com pelouros atribuídos à nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, recentemente publicada e entrada em vigor nos termos acima referenciados.

Considerando o elenco das competências materiais próprias do Presidente da Câmara Municipal, contemplado no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal coordenar a atividade da Câmara Municipal e proceder à coordenação dos serviços municipais, conforme o



disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 37º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando, nos termos do normativo legal acima indicado, que o Presidente da Câmara Municipal pode incumbir os Vereadores do exercício de tarefas específicas.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar o exercício das suas competências próprias nos Vereadores, conforme o estabelecido no artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e atento o regime legal da delegação de poderes contemplado no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente.

Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando a necessidade imperativa de promover a desburocratização e modernização dos serviços públicos municipais, acelerando os processos administrativos decisórios, em conformidade com os princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da participação dos cidadãos, expressamente contemplados no artigo 1º, n.º 2, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor e aplicável.

Considerando que a atribuição de pelouros e a distribuição de tarefas aos Vereadores da Câmara Municipal visa e prossegue a desconcentração administrativa e a observância dos princípios acima referenciados, em ordem à melhoria da eficácia, da eficiência e da transparência da atuação municipal, permitindo alargar e melhorar as



respostas às necessidades, aspirações e solicitações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes de prestação de serviço público às populações.

Considerando que o mencionado princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Considerando a natureza, extensão e diversidade das matérias e competências próprias legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que a atividade e a dinâmica gestionária da Câmara Municipal determinam a necessidade de proceder à atribuição de pelouros e à distribuição de tarefas específicas aos Vereadores em regime de permanência e a tempo inteiro, justificando, também, o recurso ao instituto da delegação de competências.

Procedo, com a fundamentação de facto e de direito constante do presente despacho, à atribuição dos seguintes pelouros e tarefas específicas à Senhora Vereadora Maria Manuela Pacheco Ralha:

- 1- Pelouro respeitante à Divisão Municipal de Alimentação e Veterinária**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 25º, alínea g), e 35º, ambos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais vigente e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área material



e funcional, unidade orgânica flexível e serviço;

- 2- Pelouro referente à **Comissão Municipal de Toponímia**, prevista no artigo 4º do Regulamento Administrativo Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia;
- 3- Pelouro correspondente ao **Departamento Municipal de Cultura e Identidade Patrimonial e Imaterial integrado na Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano**, no âmbito exclusivo da **Divisão Municipal de Cultura, Museus e Património Histórico e da Divisão Municipal de Bibliotecas e Arquivo** e abrangendo as mencionadas **Divisões**, nos termos e em conformidade com o preceituado nos artigos 11º, n.º 2, alíneas c) e j), 12º, n.º 3, alínea c), 22º, n.º 2, alíneas a) a j), 28º, n.º 7, alíneas a) e b), 58º e 59º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais vigente e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade das respetivas áreas materiais funcionais, unidades orgânicas e serviços;
- 4- Pelouro respeitante ao **Departamento Municipal de Direitos Sociais e Património Habitacional Público integrado na Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano**, abrangendo a **Divisão Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e a Divisão Municipal de Gestão Habitacional**, nos termos e em conformidade com o estabelecido nos artigos 11º, n.º 2, alíneas c) e k), 12º, n.º 3, alínea d), 23º, 28º, n.º 8, 61º e 62º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade das respetivas áreas materiais e funcionais, unidades orgânicas e serviços.

Em conformidade com a atribuição de pelouros, tendo em conta a incumbência de tarefas específicas e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, o qual consagra e disciplina o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **delego na Senhora Vereadora Maria Manuela Pacheco Ralha** as competências abaixo descritas e enunciadas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das áreas funcionais, unidade orgânicas e serviços que lhe estão afetos e cuja atividade coordena e superintende, acima expressamente identificados:

- 1- No âmbito do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e aprovado por esta, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, as seguintes competências:



- 1.1- a competência prevista na alínea b) do número 1 para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nas unidades orgânicas e áreas materiais e funcionais que integram os pelouros atribuídos;
 - 1.2- a competência prevista na alínea c) do número 1 para dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
 - 1.3- a competência prevista na alínea I) do número 1 para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - 1.4- a competência prevista na alínea c) do número 2 para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
 - 1.5- a competência prevista na alínea h) do número 2 para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;
- 2- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, e com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes, as seguintes competências:**
- 2.1- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
 - 2.2- a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
 - 2.3- a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
 - 2.4- a competência para praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, prevista na alínea m).



- 3-** Delego igualmente na Senhora Vereadora Maria Manuela Pacheco Ralha as competências expressamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal por via dos Regulamentos Administrativos Municipais e das Posturas do Município, em vigor e aplicáveis no âmbito dos respetivos pelouros, unidades orgânicas e áreas materiais cuja atividade coordena e superintende, com exceção, expressa exclusão e observância das competências materiais próprias indelegáveis ou não delegadas da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nas normas contidas nos artigos 35º, número 1, alíneas b) e c), e 36º, números 1 e 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes, e com esteio e fundamento no artigo 44º, nº 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por se tratar de Lei de habilitação geral ou genérica.
- 4-** Mais delego na Senhora Vereadora Maria Manuela Pacheco Ralha a competência para integrar e presidir ao **Conselho Local de Ação Social**, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 21º, nº 1, alínea a), conjugado com o artigo 24º, números 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, o qual estabelece e regulamenta a Rede Social, os seus princípios, competências, organização e funcionamento, no uso da competência que me é conferida pelo mencionado número 3 do indicado artigo 24º do diploma legal em referência.

Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros e tarefas bem como de delegação de competências, e em decorrência do disposto no nº 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, fica a Senhora Vereadora Maria Manuela Pacheco Ralha onerada no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das funções de que ora é incumbida.

O presente despacho produz e reporta os seus efeitos a **16 de abril de 2022**, ficando e considerando-se ratificados e sanados todos os atos praticados ao abrigo e em conformidade com o presente despacho de delegação de competências, nas matérias nele contempladas e **desde a data acima referida**, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 164, nºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, nº 2, do Código do Procedimento Administrativo, na redação em vigor.



Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,